Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 03/2026 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 325/2026 - METRO-DF/PRE/GAB , do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00005154/2026-12, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC**, Versão 1.5, publicado em 18/09/2025, acessível em: https://metro.df.gov.br/documentos/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS__RILC%20VERSAO%201.5.pdf, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO,** com **MODO DE DISPUTA ABERTO** e julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação integrada de serviço especializado de engenharia para desenvolvimento, fabricação sob especificação técnica, integração, testes, comissionamento e entrega operacional de 15 (quinze) TUEs – Trens Unidade Elétrica, compostos por quatro carros cada, com arranjo A+B+B+A, destinados à operação no sistema metroviário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

1.2. Os novos TUEs deverão atender aos mais elevados padrões técnicos, operacionais e de segurança disponíveis no setor metroferroviário, sendo projetados para operar sob sistema de controle de trens baseado em comunicação (CBTC – Communications-Based Train Control), em GoA4. A presente contratação não se limita ao fornecimento físico dos trens, abrangendo solução integrada de engenharia metroferroviária, com todos os serviços, insumos e entregas complementares necessários à plena implantação, operação e manutenção inicial da nova frota, cujos requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento e critérios de aceitação encontram-se integralmente descritos e detalhados na **Parte I – Especificação Técnica ET.3/RT.00/00.003**, compreendendo, no mínimo:

a) Elaboração e submissão dos projetos executivos, memoriais descritivos, cálculos estruturais, diagramas elétricos, lógicas de software e respectivos “as-built”;

b) Fornecimento de peças sobressalentes, abrangendo componentes elétricos, mecânicos, pneumáticos, eletrônicos e estruturais, inclusive sobressalentes para apoio durante o período de garantia e de operação assistida;

c) Fornecimento de ferramentas e dispositivos especiais, necessários à montagem, desmontagem, inspeção, calibração e manutenção dos sistemas e subsistemas do trem;

d) Fornecimento e instalação de 1 (um) simulador de trens completo, destinado ao treinamento das equipes operacionais e de manutenção, contemplando os sistemas de tração, frenagem, portas, sinalização, comunicação, ATC/CBTC e demais sistemas embarcados;

e) Prestação de serviços especializados de engenharia para montagem final e testes dos TUEs, incluindo transporte, comissionamento, ensaios de fábrica e ensaios de campo, treinamento técnico de operação e manutenção, suporte à integração com o sistema de sinalização CBTC, garantia, transferência de softwares e fornecimento de toda a documentação técnica (manuais, esquemas elétricos, mecânicos e eletrônicos, “history book” e documentação BIM – LOD 300 e LOD 400, conforme aplicável);

f) Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, abrangendo suporte técnico presencial e remoto, acompanhamento de desempenho em campo, correção de falhas, atualização de software e apoio técnico durante o período de garantia e operação assistida, de forma a assegurar os índices de Confiabilidade, Disponibilidade, Mantenabilidade e Segurança (CDMS) definidos contratualmente e na Especificação Técnica dos Trens Série 3000.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço especializado de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua execução exige a participação de profissionais habilitados e a integração de soluções técnicas complexas, compreendendo desenvolvimento de projeto, engenharia de sistemas, fabricação sob especificações próprias do METRÔ-DF, integração com sistemas metroferroviários existentes e futuros, testes, comissionamento, capacitação, documentação técnica, softwares, suporte técnico e assistência durante a garantia e operação assistida.

1.4. Em razão da natureza técnica predominante da contratação, da necessidade de integração com sistemas de sinalização, controle, energia, telecomunicações, material rodante e operação metroviária, bem como da possibilidade de inovação tecnológica por parte dos licitantes, afasta-se o enquadramento do objeto como simples aquisição de bens, fornecimento comum ou serviço comum, conforme definido pela legislação vigente.

1.5. Embora a contratação tenha como resultado final a disponibilização de 15 (quinze) TUEs ao METRÔ-DF, o núcleo obrigacional do contrato consiste na entrega de uma solução metroferroviária integrada, envolvendo atividades de engenharia de alta complexidade, compatibilização de interfaces, validação de desempenho, atendimento a requisitos de Confiabilidade, Disponibilidade, Mantenabilidade e Segurança (CDMS), integração ao futuro sistema CBTC/GoA4 e transferência da documentação, softwares, ferramentas, sobressalentes e conhecimentos necessários à operação e manutenção da frota.

1.6. Assim, o fornecimento dos trens constitui parte indissociável de uma obrigação técnica mais ampla, cujo adimplemento depende da execução coordenada de projetos, fabricação, integração, ensaios, comissionamento, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida, razão pela qual a contratação deve ser tratada como serviço especializado de engenharia, e não como fornecimento isolado ou preponderante de bem.

1.7. O escopo detalhado do objeto está previsto no subitem **1.3 do Termo de Referência - Anexo I.**

1.8. Os serviços serão prestados, por meio de **execução indireta**, sobre **REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos dos incisos VI e VII do art. 42 e do art. 43 da Lei nº 13.303/2016, conforme subitem 1.4 do **Termo de Referência - Anexo I,** adotando-se- como

anteprojeto de engenharia a **Especificação Técnica - Trens S3000** bem como as demais peças produzidas.

1.8.1. Em conformidade com o Art. 23 do RILC, o objeto desta Contratação **não será parcelado em lotes,** tendo em vista que sua execução demanda a integração plena entre o fornecimento dos TUEs, os sobressalentes, as ferramentas especiais, o simulador e os serviços correlatos de montagem, testes, comissionamento e treinamento.

1.9. O prazo de execução dos serviços será 73 (setenta e três) meses contados a partir da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço, conforme subitem 5.3 do **Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

1.10. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do inciso I do art. 119 do RILC.

1.11. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos, decrescentes, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 13.303/2016.

1.12. Conforme o art. 42 do RILC, o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances. Em observação ao § 3º do mesmo artigo, não serão sigilosos o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Todo o detalhamento orçamentário desta Contratação encontra-se acostada nos autos do processo administrativo sigiloso 00097-00001757/2026-45.

2. DO DIA, HORA E LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas e da documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 15/09/2026

Hora: 10 horas

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158, **e-mail: cel-15trens@metro.df.gov.br**

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - EMPRESAS - CONSÓRCIO - EMPRESAS ESTRANGEIRAS - IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação, isoladamente ou reunidas em consórcio, empresas brasileiras ou estrangeiras que funcionem no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.1.1. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil só poderão participar desta licitação, reunidas em consórcio com a participação de pelo menos uma empresa brasileira, a qual deverá ser a líder conforme previsto no subitem 3.2.2.3.

3.1.2. Como condição de participação, as empresas estrangeiras devem observar os termos constantes neste edital e no subitem 3.4 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

3.1.3. As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.2. **A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas concomitantemente ao disposto no item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**:

3.2.1. Poderão participar deste certame empresas reunidas em consórcio, observando as condições de participação, conforme previsão do inciso XIV do § 3º do art. 87 do RILC, constantes no subitem 3.3.1 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

3.2.2. Deverão apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.2.2.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.2.2.2. Ao percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.2.2.3. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.2.2.4. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.2.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.2.4. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

3.3. **Não poderão participar desta licitação empresas**:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4.1. Ficam impedidas ainda as empresas declaradas inidôneas com base no art. 46, da Lei Federal nº 8.443/1992, nos termos do Acórdão 348/2016-Plenário.

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no inciso III do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 ou no inciso III do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 87, da Lei nº 8.666/ 1993.

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Lei nº 8.666/1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Lei nº 8.666/1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Lei nº 8.666/1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e e na Lei nº 13.303/2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e e na Lei nº 13.303/2016, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3.1. Dirigente do METRÔ-DF;

3.4.3.2. Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.3.3. Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. O(s) autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no METRÔ-DF, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto da licitação ou que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.5.3.1. Para fins do disposto no subitem 3.7, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Conforme a Lei Complementar 123/2006, a Lei Distrital 4.611/2011 e o Artigo 94. do RILC e Seção II, do Capítulo I, do Título III do referido Regulamento, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não se aplica ao objeto da presente contratação.

3.7. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições deste edital e seus anexos.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para protocolar solicitação de esclarecimentos em relação ao edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, direcionado à Comissão Especial de Licitação - CEL, por meio exclusivo do endereço eletrônico **cel-15trens@metro.df.gov.br.**

4.1.1. Prazo máximo para o envio dos pedidos de esclarecimentos é de até **15 (quinze) dias úteis** anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, e serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, no link correspondente à presente licitação.

4.2. O edital poderá ser impugnado, motivadamente

4.2.1. A impugnação deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação.

4.2.2. A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico: **cel-15trens@metro.df.gov.br**.

4.2.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se assinadas por representante, incluir-se-á procuração, acompanhada da documentação de identidade do(a) outorgado(a).

4.2.4. Caberá à Comissão Especial de Licitação - CEL, auxiliada pelos setores técnicos pertinentes, decidir sobre as impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela CEL serão divulgadas no site do METRÔ-DF, no link correspondente à licitação e vincularão os participantes e o METRÔ-DF.

4.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados fora dos prazos estipulados nos itens 4.1.1 e 4.2.1

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

5. DA VISTORIA TÉCNICA DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, o interessado poderá realizar vistoria no local de mobilização e naqueles em que serão executados os serviços, **até 10 (dez) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública**, mediante prévio agendamento de horário junto à SPR (Superintendência de Projetos), por meio do telefone (61) 3353-7281, das 09h00 às 17h00 ou via e-mail spr@metro.df.gov.br. Para as demais condições e requisitos referente à visita técnica observar-se-á o disposto no item **1.6 VISTORIA TÉCNICA** d o **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação instalará a sessão pública para receber os envelopes indicados no item 6.4 deste Edital e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. Os referidos documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência **aos cuidados da Comissão Especial de Licitação** e ser endereçada ao Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

6.4. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

6.5. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

6.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

6.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

6.7.1. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das proponentes presentes poderão nomear alguns entre eles para rubricar, juntamente com a Comissão, os documentos nas sessões públicas.

6.7.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da consultoria das demais áreas técnicas do METRÔ-DF para subsídio ao julgamento.

6.7.3. A Comissão Especial de Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos, sendo ainda esta decisão publicada no site do METRÔ-DF, com vistas a sua publicidade.

6.7.4. A abertura dos envelopes dar-se-á sempre em sessão pública.

6.8. As Propostas de preços e de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes fechados, distintos, em única via original, em língua portuguesa e valores expressos em real. Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas com grampo trilho ou espiral, de modo a não conter folhas soltas.

6.9. Não serão aceitos e considerados documentos para as Propostas de Preços e Habilitação apresentadas por qualquer meio diferente do disposto neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma prevista no item 6.8 deste edital e item **4 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR** e **ANEXO III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **Termo de Referência** deste edital.

7.2. A proposta de preço em formato digital deverá ser com extensão ***.XLS ou .XLSX,** com a planilha orçamentária desbloqueada para edição. Os valores dos preços unitário e preço total dos itens deverão ser truncados para duas casas decimais, vedado qualquer arredondamento.

7.3. A forma física da proposta deverá estar em conformidade ao Anexo III deste edital e subsidiariamente ao item **4** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

7.4. As propostas de preços deverão conter o valores para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

7.5. Os preços deverão considerar a imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal, bem como as isenções conferidas à administração indireta ao Imposto de Importação – (II), Imposto sobre Produtos Industrializados – (IPI), PIS e COFINS (art. 9º, I, "a" da Lei nº 10.865, de 2004), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM (art. 14, V, "d" da Lei nº 10.893, de 2004).

7.5.1. Em conformidade com os Convênios ICMS Nº 57/91 - ICMS Nº 22/14 - ICMS Nº 21/26, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e sucessivas prorrogações, o Distrito Federal está autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal, incluídos os veículos tipo metrô destinados ao transporte de passageiros, as máquinas, os equipamentos e as ferramentas destinados à manutenção de via, sistemas fixos e material rodante, bem como trilhos, soldas aluminotérmicas e aparelhos de mudança de via.

7.6. **BENEFÍCIOS FISCAIS E CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS**

Tributo / Encargo	Aplicação no Metrô-DF	Base de Isenção ou Imunidade
Imunidade Recíproca	Patrimônio, renda e serviço do Metrô-DF.	Imunidade prevista no Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal. O TARF-DF manteve o reconhecimento de prerrogativas da Fazenda Pública ao METRÔ-DF.
ICMS/DIFAL	Operações internas, interestadual e importações no DF.	Isenção autorizada pelo Convênio ICMS 57/91 e 94/12. Isento pelo item 27, 137 e 188 do Anexo I do Regulamento).
ISS	Incidente sobre serviços prestados no DF (ex: instalação, treinamento).	Alíquota fixa no DF, geralmente entre 2% e 5%, dependendo do serviço.
IPI	Incidente na fabricação nacional ou importação.	Possível Isenção em importações diretas realizadas pela administração pública direta ou indireta (Decreto-Lei n.º 2.180/1984).
II (Importação)	Incidente sobre equipamentos vindos do exterior.	Possível Isenção para bens destinados a projetos de infraestrutura do Estado/DF (Decreto-Lei n.º 2.180/1984).

PIS / COFINS	Incidente sobre a importação.	Isenção na importação de bens de capital para o ativo imobilizado (Lei nº 10.865/2004).
AFRMM	Taxa sobre frete marítimo internacional.	Isenção garantida pela Lei nº 10.893/2004 para materiais ferroviários.
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços	Substitui PIS/COFINS e Reduz a zero IPI em 2027
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços	Substitui ICMS/ISS começando em 2029 e terminando em 2033

Itens da Compra	Classificação da Compra
Documentação e Projeto	Serviço
Treinamento	Serviço
Trem Montado	Máquinas e equipamentos
Sobressalentes	Máquinas e equipamentos (estoque)
Peças em Garantia	Máquinas e equipamentos

7.7. Nos casos de bens originados do exterior a serem importados, isto é, ainda não nacionalizados, as proponentes deverão apresentar seus preços na condição **DAP (entrega na sede do Metrô-DF)**, conforme os Incoterms 2020 e Resolução nº 16 de 02/03/2020 do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, acrescidos de todas as taxas de internalização do bem, incluindo: armazenagem local, Handling In e Handling Out, Capatazia, Custo de movimentação no Porto, THC, Serviços de despacho Aduaneiro, taxa de liberação de conhecimento de embarque BL, taxa de sindicato dos despachantes, entre outras.

7.8. Tributos, impostos, encargos, despesas indiretas, BDI, custos aduaneiros e de importação, desembaraço aduaneiro, custos administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que possam afetar o preço final da cotação, deverão estar incluídos nos preços unitários das propostas.

7.9. Para fins de cumprimento das obrigações aduaneiras e fiscais decorrentes da importação, a contratada deverá estar constituída ou representada no território nacional por pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e habilitada perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a prática de operações de comércio exterior, sendo vedada, após a apresentação da proposta, qualquer alegação de desconhecimento de encargos ou variação de custos decorrente da operação de importação ou do processo de desembaraço aduaneiro.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o responsável pela condução do certame reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. A Comissão Especial de Licitação, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o responsável pela condução do certame não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Exigência específica para Empresas Estrangeiras que não funcionem no País:**

8.7.3. Declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, consistente na apresentação de Declaração elaborada conforme **Modelo de Declaração para Empresa Estrangeira que não funcione no Brasil - ANEXO V deste Edital.**

8.7.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar os documentos de Habilitação Jurídica equivalentes de seus países de origem, ou declaração de inexistência de documentos equivalentes. Pode ser juntado documento que comprove a equivalência, se houver.

8.7.3.2. Deverá ser apresentado, ainda, documentação que comprove que o licitante tem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, com prova de constituição legal do representante, conforme **Modelo de Prova de Constituição de Representação Legal para Empresas Estrangeiras que não funcionem no Brasil - ANEXO VI deste Edital.**

8.7.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.4.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.5.1.

8.7.5.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

8.7.5.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.5.1.

8.7.5.6. No caso de consórcio, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.5.5 será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do RILC.

8.7.5.7. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à

sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.7.6. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, que comprovem a boa situação financeira da PROPONENTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas devem submeter seus demonstrativos contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) devidamente certificados por um contador registrado, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

8.7.7. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, é obrigatório o preenchimento do **Modelo de Quadro de Informações Financeiras para Empresas Estrangeiras que não funcionem no Brasil - ANEXO VII deste Edital,** com dados do último balanço exigido no item acima. Os valores deverão ser apresentados, segundo o modelo, em moeda do país de origem da PROPONENTE.

8.7.8. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, o valor do patrimônio líquido, na moeda do país de origem, será convertido para a moeda brasileira, mediante a aplicação da taxa de câmbio de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

8.8. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE** as licitantes devem apresentar as documentações necessárias constantes **nos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

8.8.2. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

8.8.3. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-operacional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela Comissão Especial de Licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

8.9. Independente da habilitação por meio do SICAF ou junto ao METRÔ-DF, o licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos complementares, conforme **Modelo de Declaração, Anexo II** deste edital:

8.9.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

8.9.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.9.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou membros da Comissão Especial de Contratação pela licitação.

8.9.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

8.9.5. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

8.9.6. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme Anexo V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.9.7. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.10. Os documentos de habilitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a que item do Edital ou Anexo o documento corresponde.

8.10.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados para a habilitação deverão ser legalizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do País de Origem ou, na hipótese do subitem 8.10.2, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;

8.10.2. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do País de Origem, referida na alínea "a" desta subdivisão, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3° e 4° da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.

8.10.3. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, deverá ser apresentada, por parte do licitante, declaração informando tal fato.

8.11. Será inabilitada a licitante que não atender as condições de habilitação previstas, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.12. Em caso de constituição em consórcio, fica cada consorciado obrigado a apresentar os documentos de habilitação.

8.13. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste edital.

9.2. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e divulgada na sessão pública perante todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

9.3. A Comissão Especial de Licitação divulgará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Após o conhecimento e divulgação dos preços, a Comissão classificará o melhor preço como o valor referencial para a oferta de lances.

9.4.1. A sessão será suspensa por 10 (dez) minutos para os preparativos da etapa de lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar os lances conforme condução e orientação da Presidente da Comissão Especial de Licitação.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.10. Aberta a etapa de lances, as licitantes terão até 5 (cinco) minutos para apresentarem seus lances.

9.10.1. Sendo ofertado um lance, paralisa-se o prazo do caput (cinco minutos), dando-se início a novo prazo de 5 (cinco) minutos para oferta de lance sucessivo.

9.10.2. A paralisação e reinício de prazo para lances, ocorrerá sempre que houver lances sucessivos.

9.10.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos após sua proposta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10.4. Finalizado o prazo de 5 (cinco) minutos sem a oferta de lance, será encerrada a etapa de lances.

9.10.5. A Comissão ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Os lances apresentados na sessão pública substituirão o valor constante na Proposta de Preço - Envelope nº 1, para fins de julgamento do melhor preço, considerando como válido o último lance ofertado por cada licitante, sendo constado em ata o valor final reputado.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante na Proposta de Preço - Envelope nº 1.

9.13. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do RILC - METRÔ-DF.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 119, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmos após a negociação, mantiver sua proposta acima do preço máximo de referência e consequentemente for desclassificada.

10.3. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.3.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão, esta decairá do direito de negociar.

10.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10.5. A negociação será realizada na mesma sessão pública, sendo acompanhada por todos os participantes.

10.6. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

10.6.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, logo após à frustração da etapa de lances;

10.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

10.6.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 1º do art. 60 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.6.4. Sorteio.

10.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na respectiva ata.

10.8. Para a devida condução de todas as etapas e melhor eficiência desta licitação, a presidente da Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão, indicando sempre o tempo do intervalo, horário e data de retorno, fazendo-se constar em ata, todas as eventuais suspensões ocorridas.

10.9. Após a negociação do preço e divulgação da classificação das licitadas, a presidente da Comissão Especial de Licitação fará de imediato a convocação disposta no subitem 10.10 e, em ato contínuo, designará a data da 2ª Sessão Pública para abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da licitante melhor classificada.

10.10. Encerrada a Sessão Pública, a Comissão, em procedimento fechado, prosseguirá para a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.11. Da sessão pública divulgar-se-á a ata no site do METRÔ-DF.

10.12. A Comissão examinará a conformidade da proposta em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e

desclassificará as que:

10.12.1. Contenham vícios insanáveis;

10.12.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e suas partes;

10.12.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

I - Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

10.12.5. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

10.12.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Especial de Contratação;

I - Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

10.12.7. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.13. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

10.13.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.13.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

10.13.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

10.13.4. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.14. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão a seu exclusivo critério poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou à desclassificação das propostas.

10.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar para o e-mail: **cel-15trens@metro.df.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** contados da solicitação do responsável pela condução do certame, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado, atendo-se às regras constantes no subitem **4.2 do Termo de Referência** e em conformidade com o **Anexo III -Modelo de Planilha Orçamentária do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

10.15.1. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, outra insubsistência sanável, a licitante deverá ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com a respectiva adequação no preço total, na mesma oportunidade da convocação do caput deste subitem.

10.15.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.15.3. Se necessário, o responsável pela condução do certame convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital.

10.16. O prazo estabelecido pelo responsável pela condução do certame poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail informado no subitem anterior.

10.17. Finalizada a etapa de verificação e julgamento da proposta melhor classificada, o resultado será publicado no site do METRÔ-DF.

10.18. Na 2ª Sessão Pública, cuja data e horário serão designados na 1ª Sessão Pública, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da melhor classificada, verificando a integridade dos documentos, devendo os seus membros e licitantes presentes rubricarem todas as respectivas folhas. Sendo lavrada a ata e publicada no site do METRÔ-DF.

10.19. Encerrada a 2ª Sessão Pública, em ato fechado, a Comissão analisará os documentos de habilitação, cujo julgamento será publicado no site do METRÔ-DF.

10.20. Caso a melhor classificada seja desabilitada, por descumprimentos dos requisitos de habilitação constante neste Edital e suas Partes, será convocada nova Sessão Pública para abertura da 2ª melhor classificada, adotando-se o mesmo rito e procedimentos dos subitens 10.13 e 10.14.

10.20.1. O mesmo regramento do caput deste subitem deverá ser usado no caso de inabilitação da 2ª melhor classificada, e assim, sucessivamente tão quão for necessário.

10.21. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do responsável pela condução do certame, junto no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540

10.22. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10.23. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

10.24. A Comissão poderá requerer parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, se assim for necessário.

10.25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.26. Todos os resultados dos julgamentos e as atas das sessões públicas serão publicados no site do METRÔ-DF.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do resultado da habilitação, do julgamento e do encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, conforme o disposto no § 2º do artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado final.

11.2. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Ser impresso ou digital, devidamente fundamentado;

11.2.2. Ser assinado por representante legal da empresa;

11.2.3. Ser protocolizado em original, no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, ou ainda, ser encaminhados para o e-mail: **cel-15trens@metro.df.gov.br.**

11.3. Os recursos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente fundamentado.

11.5. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais poderão ser impetrados recursos.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **cel-15trens@metro.df.gov.br**.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da CEL, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. **Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

12.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

12.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

12.2.2.1. política de benefícios;

12.2.2.2. recrutamento e seleção;

12.2.2.3. capacitação e treinamento.

12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

12.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 12.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 12.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, **com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.**

12.5. **A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato,** ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

12.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme **Minuta de Contrato - ANEXO IV deste Edital, com prazo de vigência de 76 (setenta e seis) meses,** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **subitem 5.3.3 do Termo de Referência, Anexo I** deste Edital

13.1.1. **O prazo de execução do contrato será de 73 (setenta e três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo todas as etapas necessárias ao fornecimento integral dos Trens Unidade Elétrica – TUEs S-3000, conforme **Parte II - Cronograma Físico do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

13.1.2. Após o término da vigência contratual, **será observado o prazo adicional de garantia contratual de 3 (três) meses**, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

13.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

13.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

13.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

13.4. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

13.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em

conformidade com o instrumento convocatório.

13.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

13.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 13.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

13.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

13.7.1. **A presente contratação enquadra-se nas exceções elencadas nos incisos I e II do art. 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.**

13.8. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

13.9. **Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato,** conforme o § 4º do art. 212 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

13.9.1. As condições de subcontratação estão previstas nos itens 3.2 e 5.8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.9.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

13.9.3. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

13.10. Nos termos do art. 9º, §11, incisos I, II e III do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica vedada a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, por incompatibilidade com o vulto econômico, pela natureza principal da obrigação (fornecimento de bens), pela inviabilidade técnica, bem como por representar prejuízo ao conjunto do objeto, dada a sua complexidade técnica.

13.11. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme item 5.6 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

14.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

14.1.2. As regras gerais e índices de reajustamento são os previstos no subitem 5.6 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

14.1.3. A data-base a ser considerada será a **data de elaboração do orçamento referencial do METRÔ-DF (março/26), com periodicidade de 12 (doze) meses,** segundo os critérios estabelecidos no subitem 5.6 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

14.2. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.3. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. **Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, concomitantemente às estabelecidas no subitem 5.17 do ermo de Referência - ANEXO I deste Edital:**

15.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.7. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

15.1.7.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

15.1.7.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do "jogo de planilha".

15.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

15.2. **Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, conjuntamente com as estabelecidas no subitem 5.16 Termo de Referência - ANEXO I deste Edital:**

15.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2.2. Executar o objeto conforme especificações do **Termo de Referência - ANEXO I** deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

15.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

15.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do **Termo de Referência - ANEXO I deste Edital,** de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

15.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

15.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

15.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

15.2.7.1. A contratada responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

15.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

15.2.8.1. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

15.2.8.2. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

15.2.8.3. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

15.2.8.4. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

15.2.9. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

15.3. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

15.3.1. A violação a este subitem é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

15.4. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

15.4.0.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

15.5. **No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:**

15.5.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

15.5.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

15.5.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –

BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

16.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2. Para o pagamento, deverá ser observadas as regras dispostas no subitem **5.10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, **Minuta de Contrato - Anexo IV**, bem como os termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, e ainda, dos arts. 148 a 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante, conforme **Parte III - Critérios de Medição e Pagamento do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

16.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

16.3. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista prevista no **subitem 5.10.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

16.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis,* conforme o art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

16.6. Serão emitidas notas de empenho em favor da contratada e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresas mencionadas no item 13.9 deste Edital, se for o caso.

16.7. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, Natureza de Despesa **XX.XX.XX**, Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXX , fonte de recurso XXX.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não mantiver a proposta;

18.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

18.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

18.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

18.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

18.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1 e 18.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 18.3.2.

18.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

18.4. As sanções previstas no subitem 18.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

18.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

18.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

18.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

18.6.1. 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

18.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 18.6.2 e 18.6.3 deste artigo;

18.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

18.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 18.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

18.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

18.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

18.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

18.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

18.8.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.8.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

18.8.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

18.9. Aplicam-se concomitantemente ao disposto neste Item as multas e sanções contratuais previstas no subitem 5.13 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

18.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

18.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 18.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

18.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

18.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

18.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

19. DA GARANTIA E SEGUROS OBRIGATÓRIOS

19.1. As modalidades e regras das garantias e seguros, são as previstas no subitem 5.7 do Termo de Referência - Anexo I, concomitante com as previstas na **Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato - Anexo IV .**

19.2. A garantia assegurará o pagamento de:

19.2.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

19.2.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

19.2.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

19.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

19.3.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

19.4. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

19.5. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

19.6. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

19.7. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 19.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

19.8. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19.9. Fica estabelecido o prazo 15 (quinze) dias para apresentação da garantia e seguros, exigidos neste edital e suas partes, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.8. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.9. **O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do METRÔ-DF - www.metro.df.gov.br.**

20.10. **Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

20.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

20.10.1.1. Parte I - Especificação Técnica ET.3/RT.00/00.003 – Trens Série 3000;

20.10.1.2. Parte II - Cronograma Físico;

20.10.1.3. Parte III - Critério de Medição e Pagamento;

20.10.1.4. Parte IV - Matriz de Riscos;

20.10.1.5. Parte V - Manual de Segurança do Trabalho do METRÔ-DF;

20.10.1.6. Parte VI - Documento de Identificação - Possibilidade de Inovações.

20.10.1.7. **Anexos do Termo de Referência:**

I - Anexo I - Atestado de Visita Técnica Prévia;

II - Anexo II - Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia;

III - Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentária;

IV - Anexo IV - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos;

V - Anexo V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

VI - Anexo VI - Modelo Termo Cessão direitos Autorais (Fase Contratual)

20.10.2. **ANEXO II – Modelos de Declarações;**

20.10.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;**

20.10.4. **ANEXO IV – Minuta de Contrato;**

20.10.5. **ANEXO V – Modelo de Declaração para Empresa Estrangeira que não Funcione no Brasil;**

20.10.6. **ANEXO VI - Modelo de Prova de Constituição de Representação Legal para Empresas Estrangeiras que Não Funcionem no Brasil;**

20.10.7. **ANEXO VII - Modelo de Quadro de Informações Financeiras para Empresas Estrangeiras que Não Funcionem no Brasil.**

20.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

20.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 03 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Comissão Especial de Licitação - IS n.º 325/2026

ANEXO II DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(subitem 8.9.1)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação N° 03/2026 – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(subitem 8.9.2)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(subitem 8.9.3)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(subitem 8.9.4))

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(subitem 8.9.5)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.9.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Procedimento Ordinário de Licitação N° 03/2026 – METRÔ/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(subitem 8.9.7)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITALÇÃO - POL Nº. 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de 15 (quinze) TUEs – Trens Unidade Elétrica,** compostos por quatro carros cada, com arranjo A+B+B+A, destinados à operação no sistema metroviário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital** e demais anexos, **incluindo-se todos os serviços, insumos e entregas complementares, necessários à plena implantação, operação e manutenção inicial da nova frota,** cujos requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento e critérios de aceitação encontram-se integralmente descritos e detalhados na **Parte I – Especificação Técnica ET.3/RT.00/00.003 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.**

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do POL nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Anexo I - Planilha Orçamentária (Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentária, do Termo de Referência – Anexo I do Edital)

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até 73 (setenta e três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 15 TRENS METROVIÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.3, publicada em 22/12/2023, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 15 (quinze) TUEs – Trens Unidade Elétrica, compostos por quatro carros cada, com arranjo A+B+B+A, destinados à operação no sistema metroviário da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, compreendendo, além do fornecimento integral dos TUEs, todos os serviços, insumos e entregas complementares necessários à plena implantação, operação e manutenção inicial da nova frota, nos termos do **Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2026 – METRÔ-DF e do Termo de Referência – Anexo I e suas Partes Integrantes**.

1.2. Trata-se de contrato de escopo, com obrigação de dar e fazer, compreendendo o fornecimento de um bem e a prestação de serviço especializado de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua execução exige a participação de profissionais habilitados, responsáveis pelo desenvolvimento e integração de soluções técnicas complexas, incluindo fabricação sob especificações técnicas, testes, comissionamento, capacitação e fornecimento de sistemas metroferroviários integrados.

1.3. O escopo integral do fornecimento compreende, no mínimo:

a) elaboração e submissão dos projetos executivos, memoriais descritivos, cálculos estruturais, diagramas elétricos, lógicas de software e respectivos as-built;

b) fornecimento de peças sobressalentes, abrangendo componentes elétricos, mecânicos, pneumáticos, eletrônicos e estruturais, inclusive sobressalentes para apoio durante o período de garantia e de operação assistida;

c) fornecimento de ferramentas e dispositivos especiais necessários à montagem, desmontagem, inspeção, calibração e manutenção dos sistemas e subsistemas do trem;

d) fornecimento e instalação de 1 (um) simulador de trens completo, destinado ao treinamento das equipes operacionais e de manutenção;

e) prestação de serviços especializados de engenharia para montagem final e testes dos TUEs, incluindo transporte, comissionamento, ensaios de fábrica (FAT) e ensaios de campo (SAT), treinamento técnico de operação e manutenção, suporte à integração com o sistema de sinalização CBTC, garantia, transferência de softwares e fornecimento de toda a documentação técnica; e

f) prestação de serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia e de operação assistida, de forma a assegurar os índices de Confiabilidade, Disponibilidade, Mantenabilidade e Segurança (CDMS) definidos contratualmente e na Especificação Técnica dos Trens Série 3000 – ET.3/RT.00/00.003.

1.4. O objeto será fornecido sob o regime de Contratação Integrada, por meio de execução indireta, nos termos dos incisos VI e VII do art. 42 e do art. 43 da Lei nº 13.303/2016, adotando-se como anteprojeto de engenharia a Especificação Técnica – Trens S3000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **76 (setenta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.1.1. **O prazo de execução do contrato será de 73 (setenta e três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo todas as etapas necessárias ao fornecimento integral dos Trens Unidade Elétrica – TUEs S-3000, conforme **Parte II - Cronograma Físico do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

2.2. Após a conclusão da vigência contratual, **será observado o prazo adicional de garantia contratual de 3 (três) meses**, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete nacional e internacional, transporte horizontal e vertical, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão previstas na Lei Orçamentária Anual de xxxx, Natureza de Despesa xxxxxx, Programa de Trabalho xxxxxxxxxxx, fonte de recurso XXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. **Considerar-se-á todas as regras contidas no subitem 5.10 - Critérios de medição e pagamento do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

5.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.2.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.3. O pagamento observará o disposto no art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 148 a 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e será realizado em a t é **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da

CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE, conforme **Parte III - Critérios de Medição e Pagamento do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

5.3.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.4. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

5.5. **Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:**

5.5.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.6. A CONTRATADA fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.8. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

5.9. **PAGAMENTO ANTECIPADO**

5.9.1. Este Contrato prevê antecipação de pagamento (advance payment), como mecanismo de mobilização industrial e financeira da CONTRATADA para início da fabricação dos TUEs, nos termos da Nota Técnica nº 1/2026 – METRO-DF/DTE e das práticas de mercado identificadas em contratos nacionais e internacionais de aquisição de material rodante metroferroviário.

5.9.2. A CONTRATADA poderá solicitar antecipação de pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de cada item da Planilha de Proposta deste Contrato, mediante apresentação de Documento de Cobrança e da Garantia de Adiantamento de Pagamento prevista na Cláusula 8ª deste instrumento.

5.9.3. A solicitação de antecipação é facultativa e deverá ser formalizada pela CONTRATADA por escrito, acompanhada do respectivo Documento de Cobrança e da comprovação da constituição integral da Garantia de Antecipação de Pagamento, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta no item 15.2.

5.9.4. O pagamento do valor antecipado ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados da aprovação da Garantia de Antecipação de Pagamento pelo METRÔ-DF, respeitadas eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA em cadastros de inadimplentes junto a órgãos do Governo do Distrito Federal.

5.9.5. A amortização do adiantamento dar-se-á de forma linear, mediante retenção do mesmo percentual adiantado aplicado sobre todos os pagamentos subsequentes referentes aos itens alcançados pela antecipação, até a quitação integral do valor adiantado, que deverá ocorrer antes da emissão do Certificado de Recebimento Provisório – CRP da última composição.

5.9.6. A CONTRATADA obriga-se a devolver, com correção monetária pelo IPCA, a integralidade do valor adiantado na hipótese de inexecução total do objeto.

5.9.6.1. Na hipótese de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.9.7. A antecipação de pagamento não substitui, modifica ou suspende os pagamentos ordinários vinculados aos marcos de execução e entrega previstos na Parte III – Critérios de Medição e Pagamento do Termo de Referência. Não há pagamento automático por decurso de prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento referencial, que é março de 2026. O pedido de reajustamento poderá ser formalizado a partir de 1º de março de 2027, item 5.6 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital..

6.2. Após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a periodicidade anual, conforme os seguintes índices:

6.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.2.3. Preços em Real (R$): com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de normatização superveniente, conforme fórmula:

$$P = P_0 \times [(I - I_0) / I_0]$$

onde:

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = índice IPCA (FGV) referente ao mês da data-base do orçamento;

I = índice IPCA (FGV) referente ao mês de aplicação do reajuste.

6.2.4. Preços em Dólar Norte-Americano (US$): com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor dos Estados Unidos da América – CPI (Consumer Price Index), adotando-se como data-base o orçamento referencial (março de 2026). Para a conversão cambial, será considerada a taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil vigente na data do pedido de reajustamento.

6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do contrato ainda não executadas, não incidindo sobre valores já medidos, faturados ou pagos.

6.4. A solicitação de reajuste deverá ser instruída com requerimento formal e memória de cálculo detalhada, indicando a data-base, o período de apuração, o índice aplicado e a metodologia utilizada, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do METRÔ-DF e à formalização por instrumento próprio (apostilamento).

6.5. A ausência de requerimento formal, bem como a apresentação incompleta da documentação

exigida, inviabiliza a análise e a concessão do reajuste, não sendo admitida aplicação automática ou retroativa fora dos critérios contratuais estabelecidos.

6.6. Em virtude da natureza da contratação integrada e da possibilidade de alterações significativas nas soluções técnicas inicialmente previstas, será realizada, após a entrega e análise dos projetos e respectivas planilhas pela contratada, a reavaliação dos índices e do cálculo de reajustamento contratual das parcelas do objeto que forem alteradas, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. Atrasos na aprovação dos projetos e das planilhas orçamentárias que forem comprovadamente decorrentes de erro ou culpa exclusiva da Contratada não serão considerados para fins de qualquer reajustamento que lhe seja favorável.

6.8. Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por parte da CONTRATADA, deverão observar o disposto no subitem 4.2.10 do Termo de Referência e nos arts. 216 a 220 do RILC, devendo ser acompanhados de requerimento fundamentado e documentação comprobatória, remetidos ao METRÔ-DF no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ocorrência do fato gerador.

6.9. A constatação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONTRATADA, está condicionada à alocação do risco gerador do desequilíbrio ao METRÔ-DF na Análise de Riscos. Do mesmo modo, o METRÔ-DF detém o direito de pleitear o reequilíbrio do contrato a seu favor no caso de haver sido previsto risco alocado à CONTRATADA ou naqueles não previstos e que, todavia, constituem álea ordinária da CONTRATADA.

6.10. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de entrega do objeto deste contrato será o **Pátio de Manutenção do METRÔ-DF**, situado na **Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF**, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado pelo METRÔ-DF, dentro de sua malha operacional, quando necessário à adequada execução contratual.

7.2. Sem prejuízo do local de entrega final, a execução do contrato compreenderá atividades a serem realizadas em diferentes localidades, incluindo, mas não se limitando, às instalações industriais da CONTRATADA e de seus subfornecedores, no País ou no exterior, onde ocorrerão o desenvolvimento de projetos, a fabricação, a montagem, os testes e os ensaios em fábrica, bem como nas instalações do METRÔ-DF, onde serão realizados os testes em campo, o comissionamento, a operação assistida e os procedimentos de aceitação dos trens.

7.3. A realização de atividades nas dependências do METRÔ-DF estará condicionada ao cumprimento das normas internas de acesso, segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e operação metroviária, em especial aquelas previstas na **Parte V - Manual de Segurança do Trabalho** do METRÔ-DF e demais normativos correlatos, devendo a CONTRATADA planejar, coordenar e executar suas atividades de modo a não causar interferências indevidas na operação do sistema.

7.4. Todos os custos, encargos, tributos, seguros, despesas logísticas e transportes nacionais e internacionais necessários à entrega dos trens no local indicado pelo METRÔ-DF, em plenas condições de operação e conforme as especificações técnicas contratuais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devida qualquer remuneração adicional por tais atividades.

7.5. As condições de entrega e aceitação estão previstas no subitem 5.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

CONTRATUAL

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora, bem como respectivos Fiscais, legalmente designados por Instrução de Serviço a ser exarada pela autoridade competente.

8.2. Condições Gerais de Execução e Fiscalização estão previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.3. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização estão previstos no subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, concomitantes às estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.303/2016:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que autorize o início da execução contratual.

9.1.2. Designar, por meio de instrução de serviços, Gestor ou Comissão Gestora e Fiscais do Contrato, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução o objeto, nos termos do RILC.

9.1.3. Analisar e deliberar sobre os projetos, relatórios técnicos, planos de testes e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo contratualmente estabelecido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

9.1.6. Disponibilizar, quando previsto contratualmente, as instalações e áreas necessárias à realização dos testes, comissionamentos e atividades de implantação.

9.1.7. Analisar as medições apresentadas, emitir Autorização de Faturamento quando cabível e efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências contratuais.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, quando caracterizado descumprimento contratual.

9.1.9. Rejeitar bens, serviços ou documentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou critérios de medição estabelecidos.

9.1.10. Dirimir dúvidas técnicas e administrativas suscitadas pela CONTRATADA, no âmbito do objeto contratado.

9.1.11. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do METRÔ-DF, por meio de seus agentes formalmente designados, as atividades de gestão e fiscalização contratual, análise e aprovação de documentos, emissão de autorizações, recebimento provisório e definitivo, aceite das entregas, aplicação de sanções, decisões administrativas, definição de diretrizes institucionais e demais atos próprios da Administração, vedada sua transferência à CONTRATADA.

9.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos;

9.1.16. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, em conjunto as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, além daquelas previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Edital:

10.1.1. A CONTRATADA deverá reelaborar e apresentar ao METRÔ-DF, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso V do art. 147 do RILC, como condição indispensável à assinatura do contrato.

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.4. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.5. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.6.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.6.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.7. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.8.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.9. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.10. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.10.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.10.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.11. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.11.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.12. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

10.1.14. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.14.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.15. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.15.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste contrato.

10.1.16. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

10.1.16.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

10.1.16.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

10.1.16.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o contratado que:

11.1.1. Não mantiver a proposta;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta ;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da

garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção

aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

11.13. Em conformidade com os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar, para todos os projetos técnicos, desenhos industriais e arquivos de modelagem decorrentes desta contratação, quando couber, o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais, conforme **Anexo VI - Modelo Termo Cessão direitos Autorais do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

11.13.1. Tal exigência tem por finalidade permitir a edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, das obras técnico-científicas em questão, vedada a exclusividade dos direitos cedidos ao METRÔ-DF em relação a outros cessionários. O contratado não poderá utilizar a imagem, marca, propriedade intelectual ou industrial, no todo ou em parte, para desenvolver novo produto ou subproduto sem a anuência do METRÔ-DF. Por sua vez, o METRÔ-DF poderá explorar economicamente ou modificar livremente a imagem, marca, propriedade intelectual ou industrial, independentemente de autorização do contratado, assegurada a preservação do direito de identificação dos respectivos autores, ,conforme Art 181 do RILC.

11.14. Sobre as multas e sanções administrativas observar-se-á o disposto no subitem 5.13 Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Por se tratar de uma Contratação Integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de

aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça técnica. Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de todo o objeto, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

13.2. Sobre as alterações e prorrogações contratuais devem ser observadas as regras dispostas no subitem 5.9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. Garantia de Execução Contratual. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, com prazo de validade que abranja todo o período de vigência contratual, nos termos do art. 70, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 178 do RILC.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

15.1.2. A CONTRATADA assegurará que a garantia seja válida e aplicável durante todo o prazo de vigência do Contrato.

15.1.3. Durante a vigência deste Contrato, e desde que mantidas as condições contratuais (prazo e valor) e previamente aprovada pelo METRÔ-DF, poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas neste Edital, quais sejam:

a) No caso de formalização de contrato com empresa brasileira ou estrangeira que funcione no Brasil: seguro-garantia ou fiança bancária, emitidos por instituição de primeira linha;

b) No caso de formalização de contrato com empresa estrangeira que não funcione no Brasil: seguro-garantia ou "PERFORMANCE LETTER OF CREDIT (PERFORMANCE BOND)".

15.1.4. A garantia prestada por fiança bancária, tendo seu valor expresso em Real, e a garantia prestada por "PERFORMANCE LETTER OF CREDIT (PERFORMANCE BOND)", deverão, se aplicável, prever o reajuste automático de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, devendo ser apresentadas conforme modelos anexos ao Edital.

15.1.5. Em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao METRÔ-DF a substituição da garantia em até 30 (trinta) dias da data da liquidação ou intervenção.

15.1.6. Quando se tratar da modalidade Seguro-Garantia, obriga-se a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia do METRÔ-DF, a apresentar a complementação referente ao reajuste, que deverá ocorrer até o último dia do mês de aplicação do reajuste.

15.1.7. Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou suplementação em seu valor, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência do percentual indicado no subitem 15.1, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo aditamento, sob pena de adoção do procedimento previsto no subitem 15.1.10, sem prejuízo das penalidades contratuais.

15.1.8. Em caso de aditamento que implique prorrogação do prazo ou alteração de razão

social, a CONTRATADA deverá apresentar, no mesmo prazo do subitem 15.1.7, a devida regularização da garantia, quando prestada na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou Performance Letter of Credit (Performance Bond) nominal.

15.1.9. As complementações de garantia previstas nos subitens anteriores deverão ser apresentadas ao METRÔ-DF para análise. Caso a complementação não esteja de acordo com as exigências deste Contrato, a CONTRATADA deverá reapresentá-la devidamente adequada.

15.1.10. A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará a retenção dos créditos da CONTRATADA vincendos a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação.

15.1.11. O METRÔ-DF devolverá à CONTRATADA o(s) valor(es) retido(s) por conta da aplicação das regras de retenção aqui estabelecidas em até 10 (dez) dias após a apresentação do complemento ou da renovação da garantia, sem atualização monetária.

15.1.12. A Garantia de Execução Contratual responde, inclusive, mas não se limitando a: obrigações contratuais, ressarcimentos, exequibilidade de multas, indenizações a terceiros, bem como pelo pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

15.1.12.1. Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONTRATADA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

15.1.12.2. Na impossibilidade de execução da garantia pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos, independentemente da aplicação das sanções contratuais e das medidas judiciais cabíveis.

15.1.13. Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Encerramento de Contrato – TEC, haverá a devolução do total ou do eventual saldo da garantia, conforme o caso.

15.2. **GARANTIA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**.

15.2.1. Quando a CONTRATADA solicitar o antecipação de pagamento previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, deverá apresentar, previamente à liberação dos recursos, garantia específica e irrevogável equivalente a 100% (cem por cento) do valor total a ser adiantado, sem prejuízo da Garantia de Execução Contratual de que trata o subitem 15.1. As duas garantias são cumulativas.

15.2.1.1. A Garantia de Antecipação de Pagamento deverá ser apresentada por meio de fiança bancária; caução em dinheiro; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; e seguro-garantia.

15.2.1.2. Quando a Garantia de Antecipação de Pagamento for prestada na **modalidade de fiança bancária**, a instituição financeira emissora deverá ser classificada com **rating mínimo AAA.** Na hipótese de rebaixamento do rating da instituição garantidora para patamar inferior ao exigido durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da carta de fiança por outra emitida por instituição que atenda ao requisito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do rebaixamento.

15.2.2. A CONTRATADA assegurará que a Garantia de Antecipação de Pagamento seja válida e aplicável durante todo o prazo de vigência do Contrato.

15.2.3. O montante da garantia poderá ser reduzido progressivamente, de forma proporcional ao montante já amortizado pela CONTRATADA, conforme avanço da amortização prevista no subitem 5.8.5 deste Contrato.

15.2.4. Em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, bem como em caso de aditamento de alteração de razão social, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao METRÔ-DF a substituição da garantia em até 30 (trinta) dias da data da liquidação ou intervenção.

15.2.5. A garantia apresentada em substituição deverá ser compatível com a cobertura, o valor e a vigência daquela substituída.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

16.1.1. **Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato,** conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

16.1.2. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.3. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

16.1.4. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. Fica vedada a subcontratação compulsória de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), por incompatibilidade com o vulto econômico, pela natureza principal da obrigação (fornecimento de bens) e pela complexidade técnica do objeto, nos termos do art. 9º, § 11, incisos I, II e III do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. Integram este Instrumento todos os documentos do Procedimento Ordinário de Licitação - POL nº 03/2026: Termo de Referência com os seus anexos, Edital com seus anexos, bem como todos os documentos técnicos publicados no site do METRÔ-DF referentes a esta contratação.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

20.2. E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA QUE NÃO FUNCIONE NO BRASIL

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Atenção: em caso de apresentação de proposta por meio de consórcio, cada uma das empresas integrantes deste deverá apresentar este documento devidamente preenchido

A empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que, para fins de participação no Procedimento Ordinário de Licitação N° XX/2026 – METRÔ/DF, **declara expressamente que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.**

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO VI - MODELO DE PROVA DE CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO BRASIL

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Atenção: em caso de apresentação de proposta por meio de consórcio, cada uma das empresas integrantes deste deverá apresentar este documento devidamente preenchido

(Para Pessoa Jurídica Representante)

A empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **NOMEIA a empresa ____(razão social da pessoa jurídica representante)_____**, com sede na _____(endereço completo da pessoa jurídica representante)_____, por sua vez representada legalmente por _____(nome da pessoa física responsável pela representante brasileira)_____, portador da carteira de identidade _____(nº do RG e Órgão emissor)_____, CPF nº ____(indicar nº)_____, como sua bastante procuradora para fins de receber citações e responder administrativa e judicialmente em seu nome, para fins do contrato resultante da licitação acima referida.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Para Pessoa Física Representante)

A empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **NOMEIA o Sr./Sra. _____(nome completo da pessoa física representante)_____**, com residência e domicílio na _____(endereço completo da pessoa física representante)_____, portador da carteira de identidade _____(nº do RG e Órgão emissor)_____, CPF nº _____(indicar nº)_____, como seu bastante procurador para fins de receber citações e responder administrativa e judicialmente em seu nome, para fins do contrato resultante da licitação acima referida

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procura dor da empresa

ANEXO VII - MODELO DE QUADRO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL (BALANCE SHEET)

Expresso em - inserir o nome da moeda (Expressed in - insert name of currency)

	EXERCÍCIO SOCIAL (Fiscal Year) dd/mm/yyyy
ATIVO (Assets) Ativo Circulante (Current Assets) Ativo Não Circulante (Non Current Assets) TOTAL DO ATIVO (Total Assets)	
PASSIVO (Liabilities and Shareholder's Equity Passivo Circulante (Current Liabilities) Passivo Não Circulante (Non Current Liabilities) Patrimônio Líquido (Shareholder's Equity) TOTAL DO PASSIVO (Total Liabilities and Shareholder's Equity)	

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa